

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 516, DE 2011

Altera a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para incluir os bens destinados ao serviço de transporte ferroviário de passageiros no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO.

Autor: Deputado LEONARDO QUINTÃO

Relator: Deputado GIROTO

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Leonardo Quintão, tenciona incluir no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, bens e serviços destinados ao transporte ferroviário de passageiros. Além disso, adiciona, como possíveis beneficiários do REPORTO, o concessionário de transporte ferroviário de passageiros e as empresas responsáveis pela construção da infraestrutura ou pela prestação do serviço de transporte de cargas ou passageiros sobre trilhos.

Na justificação da proposta, o autor argumenta que a proposta tem por objetivo reduzir a incidência tributária no transporte urbano sobre trilhos, devido ao fato de que essa é uma das formas efetivas de se estabelecer a necessária priorização do transporte público, indispensável para garantir a mobilidade urbana, notadamente nos grandes centros.

Também destaca que o REPORTO já foi estendido às concessionárias ferroviárias de carga pela Lei nº 11.774/2008, suspendendo o PIS e a COFINS na aquisição de vagões, locomotivas e trilhos, não havendo medida similar para os carros ferroviários de passageiros. Dessa forma, explicita que sua proposição visa a equiparar o transporte ferroviário de passageiros ao de cargas.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De pronto, destacamos a iniciativa do nobre Deputado Leonardo Quintão, na medida em que a redução da carga tributária do transporte urbano sobre trilhos, modal mais adequado para o transporte de massas populacionais nas grandes cidades, certamente contribuirá para a melhoria da mobilidade urbana em nosso País.

Sob o aspecto da eficiência dos sistemas de transportes, não há reparo a fazer em proposta da natureza do projeto sob análise. A isenção da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS – sobre a aquisição de vagões, locomotivas, trilhos e demais equipamentos do transporte de passageiros sobre trilhos, permitirá a redução dos custos operacionais e de implantação desse modal, ganhos que deverão ser revertidos em benefício ao usuário do serviço.

Deve-se destacar, também, que a proposição pretende equiparar de forma efetiva o transporte ferroviário de passageiros com o de cargas, visto que as vantagens tributárias pretendidas já se encontram em vigor para o transporte de cargas sobre trilhos. Ademais, não temos dúvidas de que a redução da carga tributária proposta vai dar condições para a

ampliação dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros no Brasil, com ganhos que em muito superam a receita dispensada.

Face ao exposto, no que cumpre a esta Comissão regimentalmente se manifestar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 516, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado GIROTO
Relator